inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de outubro de 1971.
Seu efeito.
Sec.
Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- Z. Mendonça.

Lei N 1902, de 29 de outubro de 1971.

Altera cobrança de licença especial para comerciantes.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A taxa de licença para funcionamento de casas comerciais e industriais em horários especiais, aos domingos e feriados, será cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:

1- Barbeiros e cabeleireiros, institutos de beleza, massagistas e engraxates:
Na cidade até 20%
No distrito até 10%

2- Varejistas de frutas, legumes e verduras, aves, ovos, latarias, massas e laticínios;
Na cidade até 40%
No distrito até 20%

3- Açougues, varejistas de carne frescas e peixes;
Na cidade até 50%
No distrito até 25%

3-a) Padarias, cafés e leiterias;
Na cidade até 50%
No distrito até 25%

3. b) Charutarias e Bomboniéres;

Na cidade	até 50%
No distrito	até 25%

3. c) Empresa funerária, loja de flôres e coroas;

Na cidade	até 50%
No distrito	até 25%

3. d) Casas de loterias;

Na cidade	até 50%
No distrito	até 25%

3. e) Drogarias e farmácias;

Na cidade	até 100%
No distrito	até 50%

3. f) Empórios, mercadinhos e quitandas;

Na cidade	até 100%
No distrito	até 50%

3. g) Postos de gasolina e distribuidores de gaz domiciliar;

Na cidade	até 100%
No distrito	até 50%

3. h) Restaurantes, churrascarias, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bilhares;

Na cidade	até 150%
No distrito	até 75%

3. i) Super mercado;

Na cidade	até 200%
No distrito	até 100%

3. j) Outros não especificados;

Na cidade	até 50%
No distrito	até 25%

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram

e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de outubro de 1971.

Rego e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.903, de 29 de outubro de 1971.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar um terreno medindo 36 mts. de frente por, digo, pela av. Goiás por 20 mts. pela rua Tupaciguara, confinando com área vaga, nesta cidade, a quem se interessar pela construção de uma serralheria constituida de prédios para a industria e depósito, de acôrdo com a planta a ser aprovada pela Prefeitura Municipal, e de equipamentos adequados ao seu funcionamento.

Art. 2º - A firma interessada terá um prazo de dois anos para a sua instalação, podendo o mesmo ser dilatado, a juizo do Prefeito, caindo em caducidade a doação se não for efetuada a construção nos prazos estipulados.

Art. 3º - O terreno, objeto da doação, não poderá ser alienado, sem permissão do poder muni-